PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

APROVADO
PRESIDENTE

FL. Nº 30
PROC. Nº 81.83/08

LEI Nº 3.610 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção. recolhimento, guarda e depósito de veículos em recinto próprio, por meio de contrato de concessão."

Élzio Stelato Júnior, Prefeito Municipal de Dracena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos, localizados ou apreendidos, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do município de Dracena, serão executados exclusivamente por empresa particular, na forma desta lei.

Parágrafo Único - Os serviços previstos no "caput" serão executados por pessoa jurídica escolhida por procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, observadas as prescrições legais.

Artigo 2º - A concessão do serviço será pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período.

Artigo 3º - Os veículos deverão ser recolhidos para local (pátio) com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, de propriedade da concessionária ou por ela locado, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados.

Artigo 4º - Entender-se-á para fins desta lei, por:

I - Remoção: o transporte de veículo, executado pela empresa concessionária mediante determinação da Autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda, dentro do território do Município de Dracena;

II - Recolhimento: o depósito de veículo em área (pátio) de propriedade da empresa concessionária ou locado para esse fim, destinado à guarda do veículo removido;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação, através de determinação da Autoridade competente ou leilão;

LEI Nº 3.610 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

FL. Nº 37
PROC. Nº 91 83/08

IV - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos.

Artigo 5º - Os veículos utilizados na atividade de remoção não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de uso.

Artigo 6º - O pátio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, inicialmente, 150 (cento e cinqüenta) vagas para veículos leves, motocicletas, caminhões e ônibus.

Artigo 7º - O ônus decorrente da remoção e apreensão do veículo e sua estadia no pátio recairá sobre o seu proprietário ou possuidor.

Artigo 8º – As tarifas de remoção e estadia dos veículos recolhidos serão fixadas pelo critério do menor preço, em procedimento licitatório, obedecidos os valores máximos fixados na tabela "C", do DETRAN-SP, publicada no Diário Oficial do Estado anualmente.

Parágrafo Único: O reajuste será fixado por Decreto, após pedido fundamentado da Concessionária e parecer favorável do Setor Técnico responsável.

Artigo 9º - A empresa concessionária destinará 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida com a remoção e a estadia dos veículos, para o Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 10 - A concessionária que não observar as normas desta Lei terá o contrato de concessão rescindido, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 11 - Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), Lei nº 2.789/98 (convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/97), Lei nº 3.581/08, nas normas administrativas do DETRAN-SP e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

LEI Nº 3.610 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Fls.03

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 32
PROC. Nº PL 83/08

Dracena, aos 19 de novembro de 2008.

Élzio Stelato Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração